



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2750/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

### **DETERMINA CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**

Ondino Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de Celso Ramos, no uso suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, ainda,

*CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";*

*CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;*

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2747/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Celso Ramos, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.*

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nos mercados de Celso Ramos a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local e evitar aglomerações, cujo número de clientes deve ficar limitado a 10 (dez) pessoas simultaneamente sendo 01 (uma) pessoa por família.

§ 1º. Os mercados deverão disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível álcool gel 70% para higienização das mãos, como na entrada, nos corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários e próximo a área de manipulação de alimentos, para funcionários.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

Art. 2º. No mesmo sentido, as farmácias deverão limitar a entrada e permanência de no máximo 02 (dois) clientes simultaneamente.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à vida animal, limitada a entrada e permanência de 01 (um) cliente por vez.

Art. 4º. Os estabelecimentos acima indicados que possuem atendimento ao público autorizado, especialmente os mercados, deverão utilizar barreiras físicas na entrada a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Celso Ramos, 23 de março de 2020.

Ondino Ribeiro de Medeiros  
Prefeito Municipal